

Câmaras**Colatina****Resolução****RESOLUÇÃO Nº 305/2026**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES, A "GALERIA LILÁS" NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DESTINADA A VALORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu **PROMULGO**:

Art. 1º - Fca instituída, no âmbito do Município de Colatina, a GALERIA LILÁS, com a finalidade de valorizar, reconhecer e preservar a memória da atuação das mulheres que exercem e/ou exerceram mandato parlamentar no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A galeria Lilás consistirá em espaço físico destinado à exposição permanente de fotografias, nomes e períodos de mandato das vereadoras de todas as legislaturas da Câmara Municipal de Colatina - ES, organizadas em ordem cronológica.

§ **1º**. As fotografias e demais elementos visuais deverão seguir padrão definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ **2º** - A Galeria Lilás poderá conter, ainda, textos explicativos, painéis informativos e outros elementos de registro histórico sobre a participação feminina na política local.

Art. 3º - O espaço destinado à Galeria Lilás será instalado nas dependências da Câmara Municipal de Colatina - ES, em local de destaque e de livre acesso ao público, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades culturais e associações da sociedade civil, visando à preservação, manutenção e ampliação da Galeria Lilás, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 16 de março de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e Publicado na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE



Protocolo 1751762

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340037003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundão**Portaria**

PORTARIA CMF Nº 046/2026

Alterar período de gozo de férias e concede novo período a servidor comissionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, a solicitação feita através do processo administrativo nº 144/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o período de gozo de férias do servidor, ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA inicialmente previsto pela Portaria CMF nº 158/2025 para iniciar no dia 04/05/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará no período a seguir:

I- 01 a 30 de abril de 2026, totalizando 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Protocolo 1750999

PORTARIA CMF Nº 047/2026

DISPÕE SOBRE ABONOS DE FALTAS DOS SERVIDORES REFERENTE À COMPETÊNCIA 21/02/2026 A 16/03/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

Considerando à necessidade da edição de ato para registro dos abonos de faltas deferidos pelo Presidente desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar os abonos de faltas concedidas aos servidores da Câmara Municipal de Fundão nos seguintes termos: